



PROGRAMA DE VIGILÂNCIA DA TUBERCULOSE BOVINA (TB) NA REGIÃO DO ALGARVE

RECONHECIDA COMO REGIÃO OFICIALMENTE INDEMNE DE TB

PLURIANUAL 2012 – 2015

PORTUGAL

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ANIMAL

DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA

Outubro de 2012

1 – Introdução

Tendo como objetivo o Mercado Único, a persistência de doenças como a tuberculose bovina (Tb) numa determinada região ou parte de um Estado-Membro, constitui um obstáculo à livre circulação de animais, pelo que todos os esforços deverão ser desenvolvidos com vista a tornar o estatuto sanitário da população animal, dentro da Comunidade, elevado e uniforme.

De acordo com o estipulado no artigo 8.º da Diretiva do Conselho 64/432/CEE de 26 de junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína, os Estados-Membros deverão assegurar que a suspeita de presença de uma das doenças enumeradas no anexo E (I), seja imediata e obrigatoriamente notificada à autoridade competente, sendo a tuberculose bovina uma dessas doenças. Refere o mesmo artigo que cada Estado-Membro enviará à Comissão, até 31 de maio de cada ano, um balanço pormenorizado dos casos de doenças referidas no capítulo I do Anexo E I) da Diretiva ou de qualquer outra doença sujeita a garantias adicionais previstas pela legislação comunitária no seu território ao longo do ano transcorrido, bem como um balanço detalhado sobre os programas de inspeção ou de erradicação em curso. Refere por último o mesmo artigo que a Comissão pode utilizar essas informações em relação às decisões referidas nos anexos A e D da Diretiva.

A Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário, define os procedimentos que regulam a participação financeira da Comunidade em programas de erradicação, controlo e vigilância de determinadas doenças e zoonoses animais e estabelece que os Estados-Membros devem apresentar relativamente a cada programa aprovado, relatórios técnicos e financeiros intercalares e, anualmente até 30 de abril, o mais tardar, um relatório técnico pormenorizado que inclua a avaliação dos resultados obtidos e uma descrição pormenorizada das despesas efetuadas no ano anterior.

Portugal tem dado cumprimento ao estipulado no artigo 8.º da Diretiva acima referida tendo em conta que tem notificado a Comissão Europeia bem como a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) com a necessária informação relativa à tuberculose bovina. Tem igualmente dado cumprimento ao estipulado na Decisão 90/424/CEE através do envio dos relatórios técnicos intercalares e anuais detalhados.

O país encontra-se neste momento já numa fase final e difícil da erradicação da doença havendo necessidade de recorrer a um reforço das medidas com vista à sua erradicação, sendo que se deverá começar pela obtenção da indemnidade das regiões que reúnem as condições para o efeito, nomeadamente a região do Algarve.

Portugal apresentou à Comissão Europeia documentação que demonstra o cumprimento das condições necessárias para a obtenção do estatuto de oficialmente indemne de tuberculose

bovina previstas na Diretiva 64/432/CEE no que diz respeito ao distrito da região do Algarve, tendo a mesma sido aprovada.

Os anexos da Decisão 2003/467/CE da Comissão, de 23 de junho de 2003, que estabelece o estatuto de oficialmente indemnes de tuberculose, brucelose e leucose bovina enzoótica a determinados Estados-Membros e regiões dos Estados-Membros, no respeitante aos efetivos de bovinos, enumeram os Estados-Membros e respetivas regiões que são declarados oficialmente indemnes de tuberculose, oficialmente indemnes de brucelose e oficialmente indemnes de leucose bovina enzoótica, respetivamente.

Os anexos da Decisão 2003/467/CE foram por conseguinte alterados em conformidade, com a publicação da [Decisão da Comissão 2012/204/UE](#) de 19 de abril de 2012.

2 - Dados sobre a região, a população alvo e a situação epidemiológica da região do Algarve

2.1. Descrição geográfica da região do Algarve

O Algarve é a região situada mais a sul de Portugal, limitado a norte pelo Alentejo, a oeste e a sul pelo oceano Atlântico e a este pelo rio Guadiana. Abrange uma área aproximada de 5,412 km². O seu clima temperado mediterrânico, é caracterizado por invernos amenos e curtos e por verões longos, quentes e secos, com maior precipitação no Outono e no Inverno.

A temperatura média anual é a mais elevada de Portugal Continental e uma das mais elevadas da Península Ibérica, rondando os 18 °C.

A atividade agrária tem vindo a diminuir consideravelmente ao longo dos últimos anos, nomeadamente no que diz respeito à exploração de gado bovino.

A estrutura fundiária assenta no minifúndio, tendo cada exploração em média 30 animais com uma mediana de 15 e uma moda de 1, ou seja, existem 23 explorações com um animal num universo onde varia um máximo de 402 e um mínimo de 1 animal por exploração, estas todas para produção de carne.

As raças de aptidão de produção de carne são maioritariamente as raças Limousine e Charolês, e seus cruzamentos, em regime extensivo ou semi-extensivo.

2.2. Situação epidemiológica da Região do Algarve adiante designada como DSAVRALG

Os quadros seguintes traduzem o conhecimento sobre a situação epidemiológica da doença bem como o resultado das ações desenvolvidas na região do Algarve de 2006 a 2011.



Direção de Serviços de Proteção Animal

Quadro I
Total do efetivo bovino existente em 2010 e 2011

	Efetivos		Animais	
	2010	2011	2010	2011
Continente	51.686	48.014	1.256.419	1.232.554
DSVRALG	400	383	8.828	9.041



Quadro II

Dados sobre as explorações de bovinos - DSVARALG

Ano	Abrangidas pelo programa	Controladas	Positivas	% Positivas (Prevalência)
2004	627	594	0	0,00
2005	591	532	0	0,00
2006	548	548	0	0,00
2007	447	496	0	0,00
2008	414	429	0	0,00
2009	351	372	0	0,00
2010	351	339	1*	0,29
2011	330	317	0	0,00

Quadro III

Anos	N.º total de explorações	Explorações não oficialmente indemnes (T2)	Explorações oficialmente indemnes, incluindo as suspensas (T3 + T3S)	% Explorações oficialmente indemnes (T3 + T3S)
2004	664	0	664	100%
2005	591	0	591	100%
2006	548	0	548	100%
2007	506	0	506	100%
2008	414	0	414	100%
2009	404	0	404	100%
2010	400	0	399 (T3) +1 (T3S) *	100%
2011	383	0	383	100%

Quadro IV

Dados sobre os animais- DSVARALG

Ano	Abrangidos pelo programa	Testados	Positivos	% Positivos (Prevalência)
2004	7.763	8.805	0	0,000
2005	7.927	8.473	0	0,000
2006	5.575	9.555	0	0,000
2007	4.990	9.339	0	0,000
2008	10.385	7.891	0	0,000
2009	7.754	6.580	0	0,000
2010	7.636	5.602	2 *	0,030
2011	7.398	5.218	0	0,000



* Nota explicativa (assinalada nos quadros I, II e III): tratam-se de dois bovinos de uma exploração que, em 2010, foram abatidos, por serem positivos à IDC. Tanto o exame anatomopatológico como o isolamento microbiológico foram negativos. A exploração foi colocada em sequestro sanitário com notificação do proprietário da interdição do movimento de animais de todas as espécies sensíveis à tuberculose de ou para a exploração. Os animais positivos foram abatidos não tendo apresentado lesões macroscópicas visíveis de tuberculose. Foi efetuada a recolha de material post-mortem para a realização de exames bacteriológicos e histopatológicos tendo em ambos os casos os resultados sido negativos. Durante o período de sequestro sanitário a exploração adquiriu o estatuto oficialmente indemne suspenso (T3S) e foram realizadas diversas provas de IDC, sempre com resultados negativos pelo que foi retirada a suspensão.

Quadro V

Ano	N.º total animais a atestar no âmbito do programa	N.º animais testados	Positivos à tuberculinização	N.º de animais positivos, com resultado positivo, abatidos		Histopatologia	
				Com lesões	Sem lesões	Amostras testadas	Amostras positivas
2010	7.636	5.602	2	0	2	0	0
2011	7.398	5.218	0	0	0	0	0

2.3- Conclusão sobre os resultados da região do Algarve

Como podemos constatar, o número de explorações na região do Algarve tem vindo a diminuir ao longo do tempo.

Os resultados do trabalho desenvolvido na região do Algarve, constam nos quadros do ponto 2.2 e demonstraram que estavam reunidas as condições previstas no ponto 4, capítulo I, do Anexo A da Diretiva do Conselho 64/432/CEE de 26 de junho de 1964 relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína, nomeadamente que:

- Que a percentagem de efetivos bovinos confirmados como infetados com tuberculose não excede 0,1 % por ano do total de efetivos durante seis anos consecutivos;
- Que todos os anos durante um período de seis anos, 100 % dos efetivos obtiveram o estatuto de oficialmente indemnes de tuberculose;
- Que os bovinos foram identificados de acordo com a legislação comunitária em vigor transposta para a legislação nacional, assim como o seu registo e circulação.
- Que todos os bovinos abatidos foram e são sujeitos a uma inspeção oficial *post mortem*;
- Que foram cumpridos os procedimentos de suspensão do estatuto de oficialmente indemne de tuberculose. A situação de 2010 encontra-se justificada no ponto 2.2.

3 - Programa de vigilância na região do Algarve para manutenção do estatuto de região reconhecida como oficialmente indemne de tuberculose bovina

Para que um Estado-Membro ou uma região de um Estado-Membro declarado oficialmente indemne de tuberculose bovina pela Comissão Europeia, mantenha esse estatuto, deverá



obedecer aos requisitos estipulados na Diretiva acima referida e legislação nacional. Para o efeito e na região do Algarve, continuar-se-ão a reunir todos os esforços para que:

- a) A percentagem de efetivos bovinos confirmados como infetados com tuberculose não exceda 0,1 % por ano do total de efetivos durante seis anos consecutivos e para que pelo menos 99,99 % dos efetivos obtenham o estatuto de oficialmente indemnes de tuberculose todos os anos durante um período de seis anos, sendo o cálculo desta última percentagem efetuado em 31 de dezembro de cada ano civil;
- b) A região do Algarve conservará o estatuto oficialmente indemne de tuberculose bovina desde que o intervalo entre as provas de rotina seja efetuado de 4 em 4 anos e que todos os bovinos abatidos sejam sujeitos a uma pesquisa de lesões de tuberculose sendo estas sujeitas a um exame histopatológico e bacteriológico. A partir de 2012 serão intervencionados todos os bovinos com mais de 24 meses de idade nas explorações dos seguintes concelhos da região do Algarve:

Ano	Concelho
2012	Aljezur Faro Loulé
2013	Albufeira Alcoutim Castro Marim Lagoa Portimão
2014	Monchique Olhão São Brás de Alportel Silves Vila Real de Santo António
2015	Lagos Tavira Vila do Bispo

- c) Todos os bovinos continuarão a ser identificados de acordo com a legislação comunitária em vigor transposta para a legislação nacional, assim como o seu registo e circulação.
- d) Todos os bovinos abatidos serão sujeitos a uma inspeção oficial *post mortem*;
- e) Serão cumpridos os procedimentos de suspensão e retirada do estatuto de oficialmente indemne de tuberculose. Sempre que seja suspenso o estatuto sanitário de qualquer efetivo na sequência de resultados não negativos à prova da tuberculina ou de surpresa de necrópsia, devem todos os bovinos com mais de 6 semanas de idade ser submetidos à prova de intradermotuberculinização comparada dentro dos prazos legalmente estabelecidos.



Direção de Serviços de Proteção Animal

- f) A prova de intradermotuberculinização comparada (IDC) será a prova a efetuar para conservação do estatuto.
- g) Sempre que numa exploração ou no matadouro seja detetado um animal considerado como suspeito de tuberculose, a autoridade sanitária veterinária colocará sob sequestro a exploração de origem deste animal ou da qual provém, determinando o isolamento dos animais suspeitos de infeção.
- h) Só será permitida a entrada de bovinos provenientes de outras regiões do País na região do Algarve, se forem provenientes de explorações com estatuto oficialmente indemne de tuberculose bovina, previamente submetidos a um teste de pré-movimentação com resultados negativos.

4 - Métodos de amostragem e de análise laboratorial

O Instituto Nacional de Investigação Alimentar e Veterinária (INIAV/LNIV) é o laboratório de referência para a tuberculose bovina. Nele são efetuadas as serologias/testes de Gama Interferão por Elisa, a histopatologia e a bacteriologia/isolamento e identificação do *Mycobacterium bovis*, com base no Manual da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).

5 - Abate sanitário

Considera-se como abate sanitário o abate a que todo o animal suspeito é sujeito, com subsequente análise laboratorial do material colhido no exame *post mortem*.

Todos os bovinos abatidos serão sujeitos a uma pesquisa de lesões de tuberculose, sendo estas sujeitas a um exame histopatológico e bacteriológico para pôr em evidência o bacilo da tuberculose.

O estatuto de oficialmente indemne de tuberculose de um efetivo será suspenso se se considerar que um ou mais animais tiveram uma reação positiva à prova de tuberculina ou se houver suspeita de um caso de tuberculose numa inspeção sanitária *post mortem*.

Se um animal for considerado como tendo reação positiva à prova de tuberculina, será retirado do efetivo e abatido. Serão realizadas análises laboratoriais e epidemiológicas e inspeções *post mortem* adequadas à carcaça do animal suspeito. O estatuto permanecerá suspenso até que sejam completadas todas as análises laboratoriais. Se não se confirmar a presença de tuberculose, poderá ser levantada a suspensão do estatuto de oficialmente indemne de tuberculose do efetivo de origem se uma IDC efetuada a todos os animais com mais de seis semanas de idade der resultado negativo pelo menos 42 dias depois da eliminação do ou dos animais com reação positiva

6 - Medidas e termos da legislação relativas à identificação e registo de bovinos e ao registo das explorações – SNIRA

O Decreto-Lei n.º 142/2006 de 27 de julho e suas alterações, que cria o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres no efetivo (SIRCA).

Todos os detentores de efetivos bovinos, devem manter um registo em que se indique o número de animais presentes no seu efetivo, que conjuntamente com as duplas marcas auriculares para identificação individual dos bovinos, os passaportes dos bovinos e a base de dados informatizada com registo dos nascimentos, entradas, saídas, morte dos animais no efetivo e queda de brincos, constitui o SNIRA (Sistema Nacional de Informação e Registo Animal).

Todos os efetivos de bovinos estão identificados com uma marca de exploração, composta por um conjunto de dígitos que permite individualizar o efetivo na DSAVR e no concelho respetivo.

O detentor dos animais deve manter atualizado um livro de existências e de deslocações dos bovinos (RED), com a indicação do número de animais existentes no efetivo e o registo das entradas e saídas.

O detentor comunica ao SNIRA o nascimento, as movimentações, as quedas de marcas auriculares e a morte de qualquer animal no prazo máximo de 4 dias.

A identificação dos bovinos é obrigatória até aos 20 dias de idade e faz-se pela aposição de duas marcas auriculares iguais, uma em cada pavilhão auricular. Após a identificação a autoridade competente emite o respetivo passaporte, no prazo máximo de 14 dias.

Os detentores possuem para cada bovino um passaporte individual e comunicam à base de dados (SNIRA) todos os nascimentos, mortes, quedas de brincos e deslocações dos animais da sua exploração. Qualquer deslocação deve ser comunicada ao SNIRA pelo detentor de origem e pelo detentor de destino, que poderá ser um efetivo, um centro de agrupamento, ou um matadouro.

O passaporte deverá evidenciar a cada momento não só o efetivo atual, como todos aqueles por onde o bovino passou.

O passaporte para além dos dados relativos à identidade dos bovinos, tem também uma secção onde estão indicadas as diferentes ações de natureza sanitária efetuadas e a classificação sanitária do efetivo.

Os diplomas acima referidos aprovam as medidas de controlo da circulação animal. A deslocação dos animais está condicionada ao estatuto sanitário do efetivo de origem.

Sempre que as Organizações de Produtores de Pecuária (OPP) visitam os efetivos da sua área, o número de animais presentes no efetivo é verificado e caso sejam detetadas não conformidades, a OPP comunica à DSAVR que instaura o respetivo processo de infração sanitária.

7 - Legislação nacional de suporte relativamente às medidas a implementar.

A tuberculose bovina é uma doença de declaração obrigatória, constante no quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei n.º 39.209, de 14 de maio de 1953. Esta obrigatoriedade é reforçada pelo Decreto-Lei n.º 272/2000, de 8 de novembro (artigo 4.º) e Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho (art.º 12.º).

São implementadas as medidas de profilaxia e polícia sanitária previstas na legislação acima referida.